

CONTRATO Nº 044/2020/SCCC/ALMT**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA UGOLINI
CAMPOS EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 01.354.498/0001-53, com sede na Rua A, quadra 05, nº. 01-A, Bairro Village Flamboyant, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-360 telefone (65) 3626-3838 – 99972-3897, neste ato representada por Samantha Rodrigues Campos Ugolini, portadora do RG nº. 1439551-7 SSP/MT e do CPF nº. 993.417.439-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 006/2020 (SGED 202066474), no Termo de Referência nº. 029/2020/SGEL e Ata de Registro de Preços nº. 015/2020, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 21



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, sendo: água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 006/2020 (SGED 202066474), no Termo de Referência nº. 029/2020/SGEL e Ata de Registro de Preços nº. 015/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços praticados estão descritos abaixo:

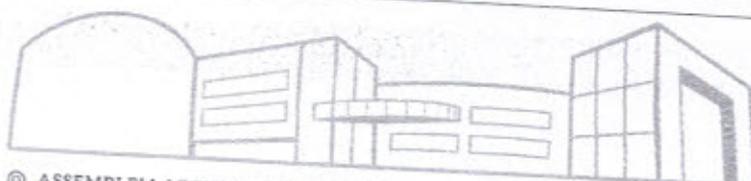
LOTE 1 – ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.</p>	LEBRINHA	UND	15.000	R\$ 5,22	R\$78.300,00
2	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM</p>	LEBRINHA	CX	3.000	R\$ 16,36	R\$49.080,00

2 / 21



	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML - CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES.					
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES.	LEBRINHA	PCTE	75	R\$ 12,18	R\$913,50
4	GARRAFÃO DE ÁGUA VAZIO, PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS.	LEBRINHA	UND	75	R\$ 13,79	R\$1.034,25
Valor Total do Lote 01: R\$ 129.327,75 (cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).						

LOTE 2 - ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO	LEBRINHA	UND	5.000	R\$ 5,22	R\$26.100,00

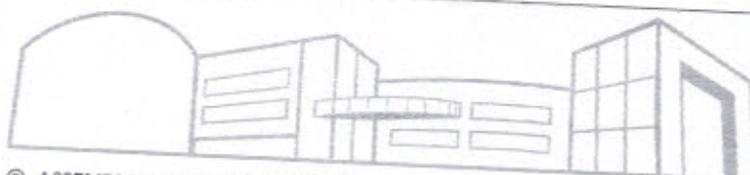


	FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.						
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES.	LEBRINHA	CX	1.000	R\$ 16,36	R\$16.360,00	
7	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES.	LEBRINHA	PCTE	25	R\$ 12,18	R\$304,50	
8	GARRAFÃO DE ÁGUA VAZIO, PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS.	LEBRINHA	UND	25	R\$ 13,79	R\$344,75	
Valor Total do Lote 02: R\$ 43.109,25 (quarenta e três mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos).							

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 172.437,00** (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS – Item 01/Lotes 01 e Item 05/ Lote 02:**



3.1.1. Deverá atender aos requisitos da NBR 14222 e da Portaria no 387/2008 do DNPM/MME, alterada pela Portaria DNPM nº 128 de 25/03/2011.

3.1.2. Uso exclusivo para água mineral e potável;

3.1.3. Plástico cristal (transparente) com tom azulado;

3.1.4. Próprio para o acondicionamento do produto, resistente, sem ranhuras ou amassados;

3.1.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

3.1.6. Garantia contra defeito de fabricação;

3.1.7. Deverão constar no garrafão as seguintes informações:

3.1.7.1. Nome completo do fabricante;

3.1.7.2. Data de fabricação da embalagem;

3.1.7.3. Data de validade da embalagem;

3.1.7.4. Capacidade do garrafão;

3.1.7.5. Destinação do garrafão;

3.1.7.6. Retornável;

3.1.7.7. Trazer inserido o seguinte símbolo:



3.2. ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, Item 02/Lote 01 e Item 06/Lote 02:

3.2.1. A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO".

3.2.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3.3. ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, Item 3/Lote 01 e Item 07/Lote 02:

3.3.1. A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO"



3.3.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500 ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

5.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1. Os produtos objeto deste Contrato serão **adquiridos de acordo com a necessidade desta Casa de Leis**. A entrega das quantidades contratadas poderá ser fracionada, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** – para os **Lotes 01 e 02**, contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio.

6.3. Os itens constantes nos Lotes 01 e 02, deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central, localizada nas dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 –

6 / 21

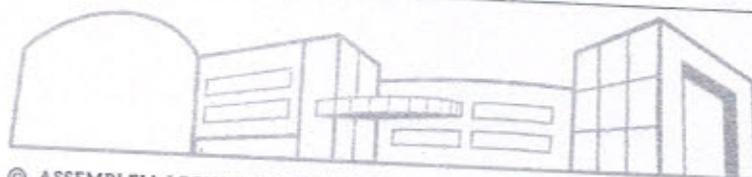


Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “PRÉ-AGENDAMENTO” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, em horários previamente acordados

- 6.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.
- 6.5. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 6.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 6.7. A cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ do **CONTRATANTE** e a quantidade entregue, sem rasuras.
- 6.8. O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.
- 6.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens conforme a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.
- 6.10. Para o transporte de água mineral natural, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral.
- 6.11. Para o transporte de gás GLP, a **CONTRATADA** deverá obedecer a RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



- 7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório
- 7.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 7.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **fiscalização**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- 7.4. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- 7.5. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação formal desta Administração;
- 7.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 7.7. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos a **CONTRATADA** deverá:

9.2. Para os Lotes 01 e 02:

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução (RDC) nº 274 de 22 de setembro de 2005;

9.2.2. As etapas de produção a serem submetidas à água mineral natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida as Resoluções da ANVISA (RDC) nº 173 de 13 de setembro de 2006 e nº 274 de 22 de setembro de 2005, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;

9.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, e sempre que este for revalidado após a Contratação;

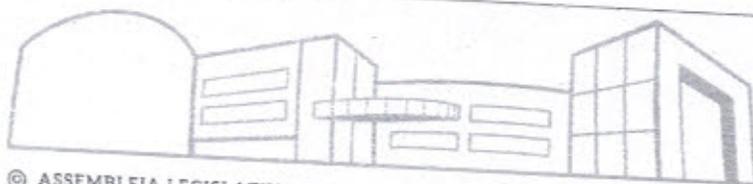
9.2.4. A água deverá ser entregue em vasilhames de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, atendendo à Resolução da ANVISA RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006;

9.2.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para o item 03 do Lote 01, cujo prazo deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

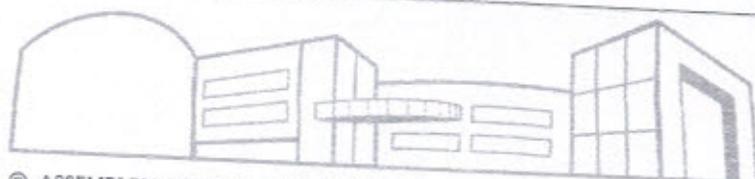
9.2.6. Para o transporte, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 DE 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

9.2.7. A **ÁGUA MINERAL NATURAL** deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

9.2.7.1. Ser classificada como água mineral natural, como **FLUORETADA**, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



- 9.2.7.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;
- 9.2.7.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
- 9.2.7.4. Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas
- 9.2.8. Os garrafões disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural em POLIPROPILENO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 9.2.9. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222, 14328 e NBR 14638 e à Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;
- 9.2.10. O rótulo, a ser utilizado no envasamento de água mineral natural deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme disposto na Portaria n.º 470/99 com os seguintes elementos informativos:
- 9.2.10.1. Nome da fonte;
 - 9.2.10.2. Local da fonte, Município e Estado;
 - 9.2.10.3. Classificação da água;
 - 9.2.10.4. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - 9.2.10.5. Características físico-químicas na surgência;
 - 9.2.10.6. Nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - 9.2.10.7. Volume expresso em litros ou mililitros;
 - 9.2.10.8. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - 9.2.10.9. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - 9.2.10.10. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;



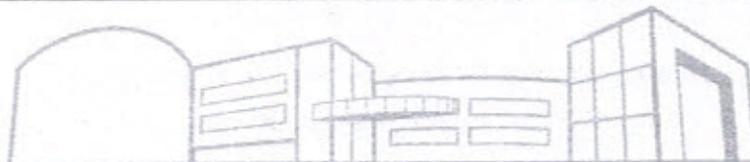
h



- 9.2.10.11.** Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";
- 9.2.10.12.** As expressões "Indústria Brasileira";
- 9.2.10.13.** Os elementos de informação referidos nos sub-itens 9.2.10.1, 9.2.10.2 e 9.2.10.4 a 9.2.10.12 deste item deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos 9.2.10.1 e 9.2.10.10 impressos em caracteres destacados dos demais
- 9.2.11.** Os garrafões devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria N° 387, de 19 de setembro de 2008;
- 9.2.12.** Os garrafões entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;
- 9.2.13.** Para melhor segurança tanto da **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, é necessário que a **CONTRATADA** indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior **FISCALIZAÇÃO**;
- 9.2.14.** A troca da marca da água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente

9.3. Para ambos os Lotes:

- 9.3.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3.2.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 9.3.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.
- 9.3.5.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.





- 9.3.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 9.3.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela ALMT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ARP;
- 9.3.8.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.3.9.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.3.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALMT, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3.11.** Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ALMT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.3.12.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 9.3.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.
- 9.3.14.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 9.3.14.1.** A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da ALMT;
- 9.3.14.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- 9.3.14.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento.
- 9.3.15.** Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:





9.3.15.1. PREPOSTO – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3.15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.3.15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

10.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

10.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

10.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

10.1.7. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.





10.1.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, formada por servidores nomeados pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos



órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

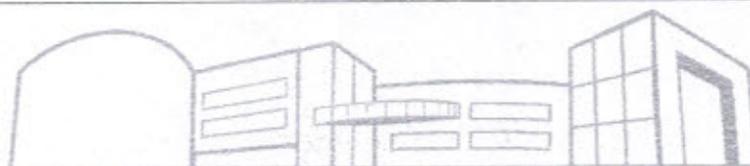
12.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;





12.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da **CONTRATANTE** e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou



14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “20.4”, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

14.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 07 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

14.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

14.6.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de fornecimento ou documento similar;

14.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.6.1”, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.





14.8. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.9. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 006/2020 (SGED 202066474), no Termo de Referência nº. 029/2020/SGEL e Ata de Registro de Preços nº. 015/2020, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 (SGED nº. 202066474), seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;





17.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 24 de novembro de 2020.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. _____ Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">UGOLINI CAMPOS EI CNPJ nº. 01.354.498/0001-53</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center"><i>Saura</i> Samantha Rodrigues Campos Ugolini RG nº. 1439551-7 SSP/MT CPF nº. 993.417.439-15</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Janifer Cristina de Siqueira</i> RG Nº: <i>1735117-0</i> CPF Nº: <i>013.172.711-73</i> ASSINATURA: <i>Janifer Siqueira</i></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Pablo Gusen</i> RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ Matricula nº 41870 TLNS SCCC/ALMT</p>

